



PROCESSO N.º : 12.978-0/2019

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

INTERESSADOS : JUSTINO MALHEIROS NETO
MARCELO DA COSTA MARQUES
RITA CHRISTIANE FABRÍCIO RENNÓ
CAPRIATA DE SOUZA LIMA & SOUZA LIMA LTDA

ADVOGADOS : JOÃO ARRUDA DOS SANTOS - (OAB/MT 14.249)
LEONARDO DA SILVA CRUZ – (OAB/MT n.º 6.660)
PASCOAL SANTULLO NETO – (OAB/MT n.º 12.887)
ANDERSON GONÇALVES DA SILVA – (OAB/MT n.º 20.171)
ALLAN RODRIGO LIN – OAB/MT n.º 15.933

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária instaurada em atenção à determinação de conversão de Representação de Natureza Interna, proferida por meio da Decisão n.º 1479/LHL/2019¹, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades, dano ao erário e sobrepreço, na execução do Processo de Compra Direta n.º 36/2018, avençada entre a Câmara Municipal de Cuiabá e a empresa Capriata de Souza Lima & Souza Lima Ltda.

A Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal confeccionou o Relatório Técnico Preliminar², apontando a existência de três irregularidades a saber:

IRREGULARIDADES	RESPONSÁVEIS
GB 06. Licitação_Grave_06. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art.37, caput, da Constituição Federal; art.43, IV, da Lei nº 8.666/1993).	Justino Malheiros Neto – ex-presidente da Câmara. Capriata de Souza Lima & Souza Lima Ltda.

¹ Doc. digital 236030/2019

² Doc. digital 262750/2019





01. Sobrepreço no Processo de Compra nº 65/2018 da Câmara Municipal de Cuiabá, com prejuízo aos cofres público na ordem de R\$ 5.046,28.	Marcelo da Costa Marques – coordenador de Licitação, Contratos e Compras
JB 99. Despesa a Classificar_99. Irregularidade referente à Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE/MT nº 17/2010. 02. Contratação prestações de serviços com 02 garçons para a solenidade de posse, porém, os serviços não foram realizados pela empresa, mas por servidor da casa, com prejuízo aos cofres públicos na ordem de R\$ 400,00.	Justino Malheiros Neto – ex-presidente da Câmara Capriata de Souza Lima & Souza Lima Ltda.
JB 09. Despesa a Classificar_09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei nº 4.320/1964). 03. Contratação de serviço de confecção de convites para a Sessão Solene de Posse da Mesa Biênio 2019/2020, cujo empenho da despesa ocorreu após a execução do seu objeto.	Justino Malheiros Neto – ex-presidente da Câmara Rita Christiane Fabricio Rennó – secretária de Orçamento e Finanças.

Por meio do Julgamento Singular n.º 559/LHL/2019³, foi determinada, em sede acautelatória, a suspensão do pagamento da Nota de Empenho n.º 437 de 21/12/2018 em favor da empresa Capriata de Souza & Lima Ltda., medida referendada pelo Plenário do Tribunal, conforme Acórdão n.º 281/2019⁴.

Em cumprimento ao princípio constitucional do devido processo legal, os responsáveis foram citados para conhecimento e manifestação acerca das irregularidades apontadas, ocasião em que apresentaram as defesas encartadas nos documentos digitais 16396/2020, 19453/2020, 40967/2020 e 237808/2020.

Após análise das manifestações defensivas, a Unidade Técnica elaborou Relatório Técnico de Defesa⁵, manifestando-se pelo saneamento da irregularidade 02 – JB-99, imputada ao Sr. Justino Malheiros Neto e à empresa Capriata de Souza Lima & Souza Lima Ltda., e da irregularidade 03 – JB 09, apenas em relação à Sra. Rita Christiane Fabricio Rennó, mantendo os demais achados.

³ Doc. digital 103445/2019

⁴ Doc. Digital 128552/2019

⁵ Doc. digital 266273/2020





No mais, manifestou-se pelo julgamento irregular das contas dos Senhores Justino Malheiros Neto, Marcelo da Costa Marques e da empresa Capriata de Souza Lima & Souza Lima Ltda.

Os interessados foram notificados para apresentação de alegações finais⁶, tendo o prazo transcorrido *in albis* sem a apresentação de qualquer manifestação⁷.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 2.320/2021⁸, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, em consonância com a equipe técnica, opinou pelo julgamento irregular das contas dos Srs. Justino Malheiros Neto (irregularidades n.º 1 – GB06, e; n.º 3 – JB09), Marcelo da Costa Marques (irregularidade n.º 1 – GB06) e da empresa Capriata Souza Lima & Souza Lima (irregularidade n.º 1 – GB06), com aplicação de multa; afastamento das irregularidades n.º 2 – JB99 (de responsabilidade do Sr. Justino Malheiros Neto e da empresa Capriata Souza Lima & Souza Lima) e n.º 3 - JB09 (de responsabilidade da Sra. Rita Christiane Fabrício Rennó); além de expedição de determinação e recomendação, e autorização para o pagamento dos valores constantes na Nota de Empenho n.º 437/2018 à empresa Capriata com o decréscimo de R\$ 5.046,28.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 05 de abril de 2023.

(assinatura digital)⁹

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

⁶ Doc. digital 279036/2020

⁷ Doc. digital 6997/2020

⁸ Doc. digital 121590/2021

⁹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

